



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 481/2009.

“Introduz alteração no Art. 2º, da Lei 102/93, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei 102//93, passa a vigorar a partir desta data acrescido do § 2º, que tem a seguinte redação:

“§ 2º - A representação de órgãos e entidades governamentais será composta dos seguintes membros:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação;**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 04 de junho de 2009.

**Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal**